



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 44/2019

Dispõe sobre vistorias periódicas da integridade das estruturas dos órgãos públicos como escolas, ESF's e outros departamentos assim como em pontes, viadutos e passarelas existentes no Município, e prevê publicidade das informações.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, com **Redação Final**, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 23/07/2019, o Projeto de Lei nº 11/2019, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Alexandre Assad), Dispõe sobre vistorias periódicas da integridade das estruturas dos órgãos públicos como escolas, ESF's e outros departamentos, assim como em pontes, viadutos e passarelas existentes no Município, e prevê publicidade das informações.

PROJETO DE LEI Nº 11/2019

Dispõe sobre vistorias periódicas da integridade das estruturas dos órgãos públicos como escolas, ESF's e outros departamentos assim como em Pontes, viadutos e passarelas existentes no Município, e prevê publicidade das informações.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Prevê vistorias periódicas nos departamentos públicos, como escolas, ESF's, pronto atendimento, assim como em viadutos, pontes e passarelas existentes no município, na forma das normas técnicas aplicáveis.

Art. 2º - Nos departamentos públicos, escolas, ESF's, pronto atendimento, assim como em pontes, viadutos e passarelas sujeitos a vistorias periódicas da integridade de sua estrutura, na forma das normas técnicas aplicáveis, haverá, em local de fácil visualização, placa com as seguintes informações:

- I. Periodicidade Mínima das vistorias técnicas;
- II. Data e resultado da última vistoria;
- III. Identidade do profissional responsável técnico;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV. Endereço do sítio eletrônico oficial para consulta do respectivo relatório completo;
- a) Os relatórios completos das vistorias técnicas serão publicados no sítio eletrônico oficial da prefeitura, contendo, além das informações descritas no “caput” deste artigo, dados sobre a construção, a manutenção e eventuais reparos dos locais vistoriados.
- b) Todas as informações serão apresentadas de forma acessível precisa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 24 de julho de 2019

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Vice Presidente

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Secretário